



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO MARANHÃO  
Avenida Júnior Coimbra, S/N - Bairro Renascença II - CEP 65075-696 - São Luís - MA - <https://defensoria.ma.def.br>  
Próximo à Escola Reino Infantil

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Informações básicas

N.º do Processo SEI: 0000101.110000956.0.2024

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Proc. 0744/23. PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA 40 (QUARENTA) SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE ATUAM COM COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. CURSO PRÁTICA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E ROTINAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO CONTEXTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI N.º 14.133/2021). MODALIDADE PRESENCIAL. CARGA HORÁRIA DE 35 HORAS.

### Definição do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão com o tema: Prática de Planejamento da Contratação e rotinas de Gestão e Fiscalização de Contratos no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão com o tema: Prática de Planejamento da Contratação e rotinas de Gestão e Fiscalização de Contratos no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021). Período de Realização: 17, 18, 19, 25 e 26 de janeiro de 2024.	40	1.125,00	50.000,00

O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021

O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### Fundamentação e descrição da necessidade da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

A contínua formação dos servidores é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado. A capacitação dos servidores públicos por certo irá contribuir para uma maior eficiência no

desenvolvimento das atividades desenvolvidas.

Sabe-se que em 2021 foi publicada a Lei n.º 14.133, que disciplina a Nova Lei de Licitações e Contratos, que substituiu a Lei 8.666/1993 e traz grandes alterações na instrução e condução dos processos licitatórios e contratos administrativos. Além disso, trouxe uma fase de planejamento mais complexa, que inicia com a formalização da demanda, elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos. Esses documentos devem instruir e embasar a elaboração do termo de referência.

Desta forma, pretende-se identificar e compreender os impactos da utilização da nova Lei, organizando as práticas e procedimentos para a implementação e utilização nas compras e contratações realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Além disso, inúmeras são as recomendações do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de constante capacitação aos servidores, em especial, os que atuam nas diferentes fases dos processos licitatórios.

A própria Lei 14.133/2021, em seu artigo 18, X, dispõe:

Art. 18

(...) Omissis

X — providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Ainda conforme a Lei de Licitações, a capacitação profissional exercida pela empresa direcionada se enquadra nas disposições do seu art. 74, alínea “ f ” — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Também o Decreto n.º 10.024, de 20/09/2020, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da administração pública federal, em seu art. 16, § 3º determina que os Órgãos deverão estabelecer planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório. A serem implementadas com base em gestão por competências.

Temos, ainda, que em 28 de agosto de 2019, foi publicado o Decreto 9.991/2019 que prescreve a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública e que regulamenta os dispositivos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que tange a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

Desta feita, pode-se concluir que o legislador confere o devido respaldo jurídico ao gestor público

no sentido de manter uma preocupação perene com a permanente atualização e capacitação dos servidores públicos.

Nesse cenário, convém evidenciar que a empresa A B XAVIER TREINAMENTOS EPP detém notória expertise em treinamentos relacionados à licitação e contratos administrativos, contando com muitos anos de prestação de serviço na área. Além disso, o Prof. Msc. Nilo Cruz Neto é referência nacional no assunto, tratando-se de auditor federal de finanças e controle da Controladoria-Geral da União, além de diversas outras qualificações que lhe credenciam ao desenvolvimento desse mister.

Por essa razão, parece-nos viável a contratação direta da referida empresa, mediante o instituto da inexigibilidade de licitação, art. 74, II, f, da Lei 14.133/2021.

#### Natureza do serviço

O serviço a ser contratado trata-se de prestação de serviços não contínuos, encerrando-se com o fim do conteúdo programático, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução na totalidade deverá dispor à contratante o seguinte: 40 (quarenta) vagas para servidores da DPE/MA para realização de curso com carga horária de 35 horas aulas, a ser oferecido na modalidade 'in company' no período de 17, 18, 19, 25 e 26 de janeiro: das 08h às 17h..

O curso terá o seguinte conteúdo programático: Introdução a nova Lei, Importância do Estudo Técnico Preliminar, Fundamentos dos Termos de Referência, Critérios de Medição e Pagamento, Pesquisa Preliminar de Preços, Gestão de Riscos no contexto da Lei no 14.133/2021, Gestão de Contratos na Nova Lei de Licitações, Fiscalização de Contratos na Nova Lei de Licitações, Gestão e Fiscalização de Contratos: Aspectos Avançados.

#### Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão n.º 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas pela A B XAVIER TREINAMENTOS EPP, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado.

Nota fiscal	Data	Tomador	Valor total da contratação	Quantidade unitária contratada	Valor unitário
1	27/10/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	R\$ 13.160,00	4	R\$3.290,00
2	15/03/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ	R\$ 6.580,00	2	R\$3.290,00
3	11/11/2022	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 13.160,00	4	R\$3.290,00
4	14/03/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — SEMMA	R\$ 6.580,00	2	R\$3.290,00
5	11/11/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS	R\$ 13.160,00	4	R\$3.290,00

Destaca-se que as notas fiscais especificada na tabela acima referem-se à contratação de vagas em curso na modalidade online aberto a diversas instituições. No caso da contratação em epígrafe, **o curso será desenvolvido na modalidade presencial, exclusivamente para os servidores da instituição, com custo unitário mais de 50% (cinquenta por cento) inferior ao contratado pelas instituições, uma vez que o custo por servidor(a) será de R\$1.125,00 conforme tabela do ITEM 1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

## Execução contratual (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

O prazo de execução dos serviços será de 30 dias (cinco) dias, a contar da emissão da nota de empenho. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta anexo a este Termo na Proposta do curso.

Após a realização da capacitação, os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

## Do(s) local(is) de execução e prazo de entrega

Os serviços serão disponibilizados na modalidade presencial, devendo ser prestados no auditório da sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na Avenida Junior Coimbra, s/n. Renascença II, São Luís—MA. CEP: 65075-696 das 8h às 17h.

## Gestão de contrato - Rotina de fiscalização contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência, a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### Dos critérios de aferição e medição para faturamento

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do Recebimento

Os serviços serão recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota de empenho, conforme dinâmica disposta na programação do curso, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, para verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 26 de janeiro de 2024, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Fundamentação legal (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'H', da Lei n. 14.133/2021)

Consoante afirmado anteriormente, tendo em vista a natureza da pretensão contratual, o fornecedor será selecionado por meio da realização da inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74,II, alínea f da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É cediço que a Administração Pública passou por mudanças significativas nos últimos anos com a mudança do modelo de gestão burocrático para o modelo de gestão gerencial.

Com o advento da nova lei de licitações, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, surge a necessidade de ampliar a capacitação dos servidores que atuam na realização continuamente nos processos administrativos, para o enfrentamento do novo cenário que as mudanças do referido normativo trazem, e que precisam ser observadas pelos agentes administrativos.

Para Chiavenato (2002), nas organizações é necessário olhar para o futuro e incentivar os funcionários a sempre entregar o melhor resultado possível, a superar a atuação laboral e a alcançar resultados e objetivos que desafiem suas competências.

Acrescenta Trosa (2001), por sua vez, que a Administração Pública precisa de uma gestão mais moderna e atualizada, tendo em vista que existe hoje um maior enfoque na necessidade do cidadão por serviços prestados com qualidade. Também, para Deming (1990), uma organização governamental deve se sobressair pela qualidade na prestação dos serviços executados.

Esse é justamente o benefício direto que se obtém com a presente contratação: atendimento ao interesse público mediante um maior ganho de eficiência.

Em consequência, vários são os benefícios indiretos a serem obtidos com a pretensa contratação. Entre eles, podemos citar:

- a. o crescimento profissional do servidor capacitado;
- b. a promoção da motivação dos servidores que se sentirão mais valorizados pelo Órgão em que trabalham;
- c. maior segurança no processo de tomada de decisão pelos gestores; e
- d. maior eficiência nas aquisições e contratações de serviços pela Defensoria;

Nesse cenário, após extensa pesquisa de curso de treinamento em assuntos voltados a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 convém evidenciar que a empresa e o instrutor contratados detém notória experiência em treinamentos relacionados à licitação e contratos administrativos, contando com muitos anos de prestação de serviço na área.

Além disso, o Prof. Msc. Nilo Cruz Neto é referência nacional no assunto, tratando-se de auditor federal de finanças e controle da Controladoria-Geral da União, além de diversas outras qualificações que lhe credenciam ao desenvolvimento. Cabe destacar que o Prof. Msc. Nilo Cruz Neto é Doutor em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA. Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista. Concluiu o curso de formação executiva sobre “Melhores práticas em contratação pública” na Universidade de Roma II (Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à Autorità Nazionale Anticorruzione daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economia (ENAP/ME). É professor da ENAP. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade



#### Das obrigações da contratante

- a. Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- b. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico Resumido; Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- c. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação corretamente;
- e. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para serem adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.
- g. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

#### Das obrigações da contratada

- a. Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- b. Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos/as servidores no curso;
- c. Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- d. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- f. Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático
- g. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade fiscal da empresa contratada.
- h. A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 1990;

#### Sanções administrativas

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;

- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Da Multa:

- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.
- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999:

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem

pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a empresa.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### Do pagamento

Após verificado que os serviços/materiais se encontram conforme as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, consoante as descrições contidas na Nota de Empenho, meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento.

§1.º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 — RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 — RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 — RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto à Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

#### Do(s) local(is) de execução e prazo de entrega

Os serviços serão disponibilizados na modalidade presencial, devendo ser prestados, na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na Avenida Junior Coimbra, s/n. Renascença II, São Luís—MA. CEP: 65075-696 nas datas previstas para realização do curso, das 8h às 17h, conforme proposta contratual

#### Da Lei geral de Proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2019 - LGPD) - Cláusula de proteção de dados pessoais

Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 — LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

- A Contratada obriga-se a atuar conforme a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as

determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.
- A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
- A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
- A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
- A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado para atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
- A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
- A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
- A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que receba em razão do contrato.
- A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

1. data e hora provável do incidente;
2. data e hora da ciência pela contratada;

3. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
4. número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
5. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
6. os riscos relacionados ao incidente;
7. dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
8. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta sofra em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

1. adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;
2. realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
3. efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
4. manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
5. seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

#### Dos Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão: UG: 080901; Programa de Trabalho n.º: 03.092.0623.6006.0023345 - Bolsas de Estudo Capacitação de membros, servidores e colaboradores.

São Luís, 17 de janeiro de 2024.

**ELAINNE ALVES DO RÊGO BARROS MONTEIRO**

Diretora da Escola Superior da DPE/MA

**ANA HELENA MENDES DA SILVA**

Assessora Jurídica da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro, Defensora / Diretora da Escola Superior**, em 18/01/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Helena Mendes da Silva, Assessor Senior**, em 18/01/2024, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0000857** e o código CRC **A51A2727**.

0000101.110000956.0.2024

0000857v5